



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**CONTRATO Nº 017/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO, CONTROLE DE VÍRUS, FUNGOS E BACTÉRIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARATACA E, DO OUTRO LADO A EMPRESA EDSON PEREIRA DE JESUS DESINSETIZAÇÃO.**

O Município de **ARATACA-BA**, inscrito no **CNPJ Nº 13.658.158/0001-03**, com sede administrativa na Praça João Gonçalves de Queiroz, S/N Centro, ARATACA- Bahia, CEP 45.695-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **FERNANDO MANSUR GONZAGA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente Rua Eglantina, nº 208, bairro Centro, ARATACA-BA, CEP 45.695-000 e do outro lado, a Empresa **EDSON PEREIRA DE JESUS DESINSETIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 10.385.442/0001-57, localizada na Rua São Jorge, nº 47, Galpão, Bairro Zizo, Itabuna-Ba, CEP 45.606-005, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **EDSON PEREIRA DE JESUS**, inscrito no CPF nº 522.925.415-72, RG nº 05.264.123-64, SSP-BA, residente e domiciliado na Travessa Senhor do Bonfim, nº 118, bairro Pedro Gerônimo, ITABUNA-BA, CEP 45.606.005, de acordo com o **Processo Administrativo nº 018/2021** composto pela **Dispensa de Licitação nº 012/2021**, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei Federal Nº 8.666/93, Artigo 24, inciso IV, e suas posteriores alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento contratual tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO, CONTROLE DE VÍRUS, FUNGOS E BACTÉRIAS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTO JURÍDICO ADMINISTRATIVO**

A presente contratação decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021**, a qual constitui peça integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de **R\$ 46.927,50 (Quarenta e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta reais)**, conforme itens, quantitativos e valores unitários abaixo:



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	M <sup>2</sup>	100	R\$8,50	R\$850,00
02	SERVIÇO I	M <sup>2</sup>	220	R\$8,50	R\$ 1.870,00
03	SERVIÇO II	M <sup>2</sup>	270	R\$8,50	R\$ 2.295,00
04	CONSELHO TUTELAR	M <sup>2</sup>	190	R\$ 8,50	R\$ 1.615,00
05	CRAS	M <sup>2</sup>	210	R\$8,50	R\$1.785,00
06	CENTRO DIGITAL	M <sup>2</sup>	80	R\$8,50	R\$680,00

**SECRETARIA DA SAÚDE**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UNIDADE DE SAÚDE DE FAMÍLIA ASSENTAMENTO SANTO ANTÔNIO	M <sup>2</sup>	440	R\$8,50	R\$ 3.740,00
02	POSTO MÉDICO ACYR ALEMEIDA	M <sup>2</sup>	260	R\$8,50	R\$ 2.210,00
03	UNIDADE DE SAÚDE DE FAMÍLIA (ANURI)	M <sup>2</sup>	200	R\$8,50	R\$ 1.700,00
04	SAMU	M <sup>2</sup>	315	R\$ 8,50	R\$ 2.677,50
05	CENTRO DE SAÚDE	M <sup>2</sup>	630	R\$8,50	R\$5.355,00
06	UNIDADE DE SAÚDE DE ARATACA 02	M <sup>2</sup>	750	R\$8,50	R\$6.375,00
07	UNIDADE DE SAÚDE DE ARATACA 01	M <sup>2</sup>	255	R\$8,50	R\$2.167,50

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CENTRO ADMINISTRATIVO	M <sup>2</sup>	810	R\$8,50	R\$ 6.885,00
02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	M <sup>2</sup>	80	R\$8,50	R\$ 680,00

000083



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

01	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	M <sup>2</sup>	55	R\$8,50	R\$ 467,50
----	---	----------------	----	---------	------------

**PRAÇAS**

01	PRAÇA DA FEIRA MUNICIPAL (11 BARRACAS E 03 BOXES FIXOS)	M <sup>2</sup>	450	R\$8,50	R\$ 3.825,00
02	PRAÇA JOÃO GONÇALVES DE QUEIROZ - CENTRO	M <sup>2</sup>	100	R\$8,50	R\$ 850,00

**VEÍCULOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AMBULÂNCIA DO SAMU	M <sup>2</sup>	01	R\$130,00	R\$ 130,00
02	AMBULÂNCIA (SECRETARIA DE SAÚDE)	M <sup>2</sup>	03	R\$130,00	R\$ 420,00
03	CARROS DE PASSEIO	M <sup>2</sup>	02	R\$115,00	R\$ 230,00
04	CARRO UTILITÁRIO	M <sup>2</sup>	01	R\$ 120,00	R\$ 120,00

O pagamento será efetuado pelo município, por meio de transferência bancária, no Banco Santander, Agência: 3157, Conta Corrente 13002285-3, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo departamento responsável.

§ 1º A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo órgão para conferência dos quantitativos efetivamente entregues. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

§ 2º Havendo erro na fatura ou recusa pelo Município na aceitação dos produtos, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

§ 3º A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 4º A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários

Constituem obrigações da contratada:

- a) Assumir total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado;
- b) Possuir em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços ora contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo conselho regional, tudo em conformidade com a Resolução RCD nº 18, de 20 de fevereiro de 2000.
- c) Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio do município, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;
- d) Assumir total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;
- e) Corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comunicado do CONTRATANTE, sem que tal fato represente ou importe em ônus para à este;
- f) Realizar os Serviços de Sanitização e Desinfecção, Controle de Vírus, Fungos e Bactérias aos sábados, domingos e feriados, sendo a hora e data estipulados pelo(s) Gestor(es) da Contratante, responsáveis pela fiscalização e supervisão de todos os serviços afetos ao Contrato;
- g) Apresentar em até 24 horas antes da data marcada, cronograma físico de execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas a Contratada, deverá estar nas dependências da unidade, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos prefixados e acordados com o Gestor da Contratante;
- h) Mobilizar, além do pessoal responsável pela execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado.
- i) Executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;
- k) Cumprir rigorosamente os prazos ajustados entre as partes.
- l) Comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelo Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente que possa prejudicar a execução do contrato.
- m) Observar as normas ambientais e de segurança a que estão sujeitos as atividades executadas;
- n) Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento dos serviços ora incluso no contrato, nos termos da legislação vigente, correndo por sua conta todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, hospedagens, alimentação decorrentes da execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação dentro das normas do contrato.



- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;
- c) Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura/NF pela Contratada nas condições estipuladas no contrato;
- d) Declarar a entrega e/ou prestação dos serviços efetivados;
- e) Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- f) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- g) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- h) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município.
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato inicia na data de sua assinatura e se encerra no prazo de 90 (noventa) dias, respeitados o prazo de máximo de conclusão dos serviços e o período mínimo de garantia dos mesmos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º À FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar quaisquer materiais/serviços que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

§ 2º Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

§ 3º A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, com base no Art. 65, II, da Lei 8.666/93, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços do combustível determinado pela Petrobrás ou órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

000080



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do combustível no mercado.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial."

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para fazer face as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARI A	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO
0310 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	031010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2156 AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID 19)	33903900000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	09 - 09 – RECURSO VINCULADO LC 173/2020
0310 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	031010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2156 AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID 19)	33903900000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14 TRANFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**

Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, o ônus dos encargos e tributos, incidentes sobre o fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato.

000079



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, nos casos de falta leve.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia em caso de suspensão do fornecimento dos produtos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor do Contrato, quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida dentro do prazo estabelecido, que venha a ser reconhecido pela Administração. A partir do 11º dia, será considerado descumprimento total da obrigação assumida.

c) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior que venha a ser reconhecido pela Administração.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de ARATACA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falta grave, consideradas aquelas que causem prejuízo à Administração;

e) Impedimento de licitar com a Administração Pública (declaração de inidoneidade) pelo período de até 5 (cinco) anos, nos casos de falta gravíssima, especialmente se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou qualquer ato ilícito.

§ 1º As multas referidas nesta cláusula serão descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a" e "f" poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "b", e "c"

§ 3º As multas poderão ser descontadas dos pagamentos por ventura ainda devida à ADJUDICATÁRIA ou recolhidas diretamente à conta corrente do Município de, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a ADJUDICATÁRIA tomar ciência.

§ 5º No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Será considerado descumprimento total da obrigação assumida, o ~~atraso superior~~ a 30 (trinta) dias corridos na entrega da parcela dos produtos solicitados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – A rescisão do presente contrato poderá ser, ainda, amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração, ou judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA SUCESSÃO**

O presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente CONTRATO reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e supletivamente às normas do Direito Civil pátrio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Município de ARATACA na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Camacã- BA para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

ARATACA-BA, 08 de janeiro de 2021.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
Prefeito Municipal  
(Contratante)

**EDSON PEREIRA DE JESUS DESINSETIZAÇÃO**  
CNPJ nº 10.385.442/0001-57  
(Contratada)